



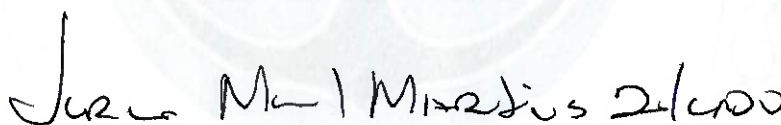
Junta de Freguesia de Porto Salvo

Projeto de regulamento

CONSELHO JOVEM PORTO SALVO

Aprovado em reunião de Executivo da Junta de Freguesia de 10.09.2026

Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia de ____ . ____ . 2026



O Presidente da Junta de Freguesia



FREGUESIA
**PORTO
SALVO**





Junta de Freguesia de Porto Salvo

PROJETO REGULAMENTO CONSELHO JOVEM DE PORTO SALVO

PREÂMBULO

A participação dos jovens na vida democrática constitui um dos pilares fundamentais para a construção de comunidades mais inclusivas, participativas e preparadas para responder aos desafios do futuro. A promoção da cidadania ativa, do diálogo intergeracional e do envolvimento da juventude nos processos de decisão pública representa um importante instrumento de desenvolvimento local, contribuindo para políticas públicas mais próximas das necessidades e expectativas das novas gerações.

Consciente desta realidade, a Junta de Freguesia de Porto Salvo tem vindo a reforçar a sua intervenção na área da juventude, promovendo iniciativas que incentivam a participação cívica, o voluntariado, a inovação, a responsabilidade social e o envolvimento dos jovens na definição do futuro da freguesia.

Neste contexto, foi promovido um processo de auscultação dirigido aos jovens que vivem, estudam ou trabalham em Porto Salvo, permitindo recolher contributos, identificar prioridades e avaliar a receptividade à criação de uma estrutura permanente de participação juvenil. Os resultados obtidos evidenciaram o interesse dos jovens em participar de forma mais ativa na vida pública local e reforçaram a importância da criação de um órgão consultivo permanente que assegure uma ligação permanente entre a juventude e os órgãos autárquicos.

O Conselho Jovem de Porto Salvo surge, assim, como um espaço de diálogo, participação, reflexão e cooperação, destinado a promover o envolvimento dos jovens na definição das políticas locais de juventude, incentivar o exercício de uma cidadania ativa e responsável e



FREGUESIA
**PORTO
SALVO**





Junta de Freguesia de Porto Salvo

reforçar a articulação entre a Junta de Freguesia, a comunidade educativa, o movimento associativo e as diversas entidades com intervenção nesta área.

Pretende-se que este órgão se afirme como um instrumento privilegiado de participação democrática, permitindo aos jovens apresentar propostas, emitir pareceres, identificar necessidades, colaborar na definição de projetos e contribuir para o desenvolvimento sustentável da freguesia, reforçando simultaneamente o sentimento de pertença à comunidade e a valorização do território.

A criação do Conselho Jovem de Porto Salvo encontra enquadramento no disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa e 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que conferem às freguesias competência regulamentar e atribuições nos domínios da promoção do desenvolvimento local e da prossecução dos interesses próprios das respetivas populações.

Nestes termos, ao abrigo das competências previstas na Constituição da República Portuguesa e na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o presente Regulamento do Conselho Jovem da Freguesia de Porto Salvo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Regulamento estabelece a composição, as competências e as regras de funcionamento do Conselho Jovem de Porto Salvo, enquanto órgão consultivo da Junta de Freguesia de Porto Salvo em matérias relacionadas com a juventude.



FREGUESIA
**PORTO
SALVO**





Junta de Freguesia de Porto Salvo

Artigo 2.º

(Definição)

O Conselho Jovem de Porto Salvo é o órgão consultivo da Freguesia de Porto Salvo sobre matérias relacionadas com políticas de juventude.

Artigo 3.º

(Fins)

O Conselho Jovem de Porto Salvo prossegue os seguintes fins:

Colaborar na definição e execução das políticas locais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas setoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde, ação social, espaço público e sustentabilidade;

Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito da Freguesia, prosseguem atribuições relativas à juventude;

Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;

Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente na Freguesia;

Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;

Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;

Colaborar com os órgãos da Junta de Freguesia no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;

Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.



FREGUESIA
**PORTO
SALVO**





Junta de Freguesia de Porto Salvo

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 4.º

(Composição)

- A composição do Conselho Jovem de Porto Salvo é a seguinte:

O presidente da Junta de Freguesia, que preside, ou por sua delegação, o membro da Junta de Freguesia com funções na área da juventude;

Um membro da Assembleia de Freguesia de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia de Freguesia;

Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede na freguesia de Porto Salvo;

Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede na freguesia de Porto Salvo;

Um representante de cada organização de juventude partidária com representação na Assembleia de Freguesia;

- Participam nas reuniões, sem direito de voto, os membros do órgão executivo da Freguesia cuja matéria incida sobre o disposto na alínea a) do artigo 3º do presente Regulamento.

Artigo 5.º

(Observadores)

O Conselho Jovem de Porto Salvo pode ainda atribuir o estatuto de observador permanente, sem direito de voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens, desde que sediadas na freguesia de Porto Salvo.



**FREGUESIA
PORTO
SALVO**





Junta de Freguesia de Porto Salvo

Artigo 6.º

(Participantes externos)

Por deliberação do Conselho Jovem de Porto Salvo, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 7.º

(Competências consultivas)

- Compete ao Conselho Jovem de Porto Salvo pronunciar-se e emitir parecer, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

Linhas de orientação geral da política local para a juventude, constantes do plano anual de atividades;

Orçamento da freguesia, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquelas conexas.

- Compete ao Conselho Jovem de Porto Salvo emitir parecer, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos que versem sobre matérias que digam respeito a políticas locais de juventude.

- O Conselho Jovem de Porto Salvo será auscultado pela Junta de Freguesia durante a elaboração dos projetos de regulamentos previstos no número anterior.

- Compete ainda ao Conselho Jovem de Porto Salvo emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Junta de Freguesia com incidência nas políticas de juventude, mediante



FREGUESIA
**PORTO
SALVO**





Junta de Freguesia de Porto Salvo

solicitação da Junta de Freguesia, do presidente da junta ou de cada um dos vogais, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

Artigo 8.º

(Competências de acompanhamento)

Compete ao Conselho Jovem de Porto Salvo acompanhar e emitir recomendações aos órgãos da freguesia sobre as seguintes matérias:

Execução da política local de juventude;

Incidência da evolução da situação socioeconómica da freguesia de Porto Salvo entre a sua população jovem;

Participação cívica da população jovem da freguesia de Porto Salvo, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 9.º

(Divulgação e informação)

Compete ao Conselho Jovem de Porto Salvo, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política local de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes na freguesia de Porto Salvo e os titulares dos órgãos da autarquia;

Divulgar junto da população jovem residente na freguesia de Porto Salvo, as suas iniciativas e deliberações;

Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes na freguesia de Porto Salvo.

Artigo 10.º

(Organização interna)

No âmbito da sua organização interna, compete ao Conselho Jovem de Porto Salvo:



FREGUESIA
**PORTO
SALVO**





Junta de Freguesia de Porto Salvo

- a) Aprovar o plano de atividades;
- b) Aprovar o relatório de atividades;
- c) Aprovar o seu regimento interno.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres

Artigo 11.º

(Direitos dos membros do Conselho Jovem de Porto Salvo)

- Os membros do Conselho Jovem de Porto Salvo identificados nas alíneas c) a e) do artigo 4.º têm o direito de:
 - Intervir nas reuniões do plenário;
 - Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho Jovem de Porto Salvo;
 - Propor a adoção de recomendações pelo Conselho Jovem de Porto Salvo;
- Os restantes membros do Conselho Jovem de Porto Salvo apenas gozam dos direitos identificados na alínea a) do número anterior.

Artigo 12.º

(Deveres dos membros do Conselho Jovem de Porto Salvo)

- Os membros do Conselho Jovem de Porto Salvo têm o dever de:
- Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
 - Contribuir para a dignificação dos trabalhos do Conselho Jovem de Porto Salvo;
 - Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o Conselho Jovem de Porto Salvo, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.



FREGUESIA
**PORTO
SALVO**





Junta de Freguesia de Porto Salvo

CAPÍTULO V

Organização e funcionamento

Artigo 13.º

(Funcionamento)

- O Conselho Jovem de Porto Salvo pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
- O Conselho Jovem de Porto Salvo pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 14.º

(Plenário)

- O plenário do Conselho Jovem de Porto Salvo reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento da freguesia e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas.
 - O plenário do Conselho Jovem de Porto Salvo reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.
 - No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente (ou quem o substitua), constituem a mesa do plenário do Conselho Jovem de Porto Salvo e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.
- 4 - As reuniões do Conselho Jovem de Porto Salvo devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 15.º

(Comissões eventuais)



FREGUESIA
**PORTO
SALVO**





Junta de Freguesia de Porto Salvo

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do Conselho Jovem de Porto Salvo e para a apreciação de questões pontuais, pode o Conselho Jovem de Porto Salvo deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada e previamente definida.

Artigo 16.º

(Instalações)

- O Conselho Jovem de Porto Salvo reúne em instalações da Junta de Freguesia de Porto Salvo.
- O Conselho Jovem de Porto Salvo pode solicitar a cedência de espaço, a título gratuito, à Junta de Freguesia para organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

Artigo 17.º

(Página na Internet)

A Junta de Freguesia disponibiliza uma secção na sua página na Internet para que o Conselho Jovem de Porto Salvo possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

CAPÍTULO VI

Consulta pública

Artigo 18.º

(Consulta pública)

- 1 — O presente projeto de Regulamento é submetido a consulta pública pelo prazo de 30 dias úteis, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 2 — A participação dos interessados pode ser efetuada através de:
 - a) Envio de contributos por correio eletrónico para [email da Junta];



FREGUESIA
**PORTO
SALVO**





Junta de Freguesia de Porto Salvo

7

b) Entrega presencial de sugestões na sede da Junta de Freguesia;

3 — Findo o período de consulta pública, a Junta de Freguesia elabora relatório de análise das participações recebidas.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 19.º

(Regimento interno)

O Conselho Jovem de Porto Salvo aprova o respetivo regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas neste Regulamento e na lei geral.

Artigo 20.º

(Interpretação e integração de lacunas)

A interpretação e a integração de lacunas do presente Regulamento competem à Junta de Freguesia de Porto Salvo.

Artigo 21.º

(Norma revogatória)

São revogadas todas as normas e regulamentos anteriores que contrariem o presente Regulamento.

Artigo 22.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia.

Visto e aprovado em reunião de executivo da Junta de Freguesia de 10.09.2026

Visto e aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia de _____

